

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET** - Para participação exclusiva de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006), conforme art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, inc. II, e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019-SSPDF.**

**TIPO:** Menor preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**VALOR ESTIMADO:** Sigiloso (Art. 15 do Decreto nº 10.024/2019), disponível aos órgãos de controle.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

**PROCESSO PRINCIPAL SEI-GDF Nº:** 00050-00036482/2019-78

**INTERESSADO:** SSPDF.

**OBJETO:** Seleção de empresa especializada no fornecimento de serviços de alimentação, relativos à restaurante e lanchonete no pavimento térreo do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança de Pública do Distrito Federal, mediante concessão de uso onerosa de espaço público com área total de 76,79m<sup>2</sup>, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “A”, Brasília, DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, objetivando oferecer lanches e refeições nutricionalmente balanceadas e de qualidade higiênico-sanitárias adequada com cardápios elaborados por um(a) responsável técnico junto ao Conselho Regional de Nutricionistas; conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 09:00 horas do dia **17/02/2020**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09:00 horas do dia **17/02/2020**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:10 horas do dia **17/02/2020**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) do Governo Federal.

## EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para a concessão onerosa de uso de espaço público destinado especificamente para a prestação dos serviços de alimentação relativos a restaurante e lanchonete no pavimento térreo do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança de Pública do Distrito Federal, previstos no Anexo I deste Edital.

De acordo com o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, o presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002; Decreto federal nº 10.024/2019; Lei Complementar nº 123/2006; Leis distritais nº 4.611/2011; **nº 5.525/2015**; nº 6.112/2018; **nº 6.308/2019** e nº 4.770/2012, alterada pelas Leis nºs 5.687/2016 e nº 6.005/2017; Decretos Distritais nº 23.287/2002; nº 23.460/2002; nº 25.966/2005 (art. 7º); nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015); nº 32.598/2010; nº 33.608/2012; nº 36.220/2014; nº 35.592/2014; nº 36.520/2015; **nº 38.934/2018**; nº 39.453/2018; **nº 39.860/2019**; **nº 40.205/2019**, **Portaria nº 514/2018-SEPLAG**, **Portaria nº 356/2019-CGDF** e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 67, de 24 de junho de 2019, publicada no DODF nº 122, página 30, de 2 de julho de 2019, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Este Edital estará disponível gratuitamente no Sistema COMPRASNET do portal de compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) do Governo Federal. UASG 450107 – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e no sítio [www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes).

### 1. DO OBJETO

1.1. Seleção de empresa especializada no fornecimento de serviços de alimentação, relativos à restaurante e lanchonete no pavimento térreo do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança de Pública do Distrito Federal, mediante concessão de uso onerosa de espaço público com área total de 76,79m<sup>2</sup>, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “A”, Brasília, DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, objetivando oferecer lanches e refeições nutricionalmente balanceadas e de qualidade higiênico-sanitárias adequada com cardápios elaborados por um(a) responsável técnico junto ao Conselho Regional de Nutricionistas; conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação e estejam credenciadas junto ao Sistema COMPRASNET, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), munidas de chave de identificação e de senha, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, nos termos do art. 37 do Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de março de 2015 e/ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; desde que atendido o disposto nos subitens do item 7 deste Edital; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, que não possuam autorização judicial para participarem; estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como, as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Distrito Federal (Decreto Distrital nº 26.851/2006, art. 2º, inc. III c/c art. 5º).

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

2.3.6.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

2.3.6.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da licitação. (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º, alterado pelo artigo 89 do Decreto 37.843/2016).

2.3.7. Agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação nas condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio, ainda que o agente público esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

2.3.7.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, membros de comissão de licitação, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.3.8. Sociedade empresária fundada após a aplicação da sanção a que se refere o art. 46 da Lei 8.443/92 e dentro de seu período de vigência, que tenha sócios e/ou de administradores de empresas declaradas inidôneas, específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo item (Pareceres nsº 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

2.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (§ único do artigo 2º da Lei Nº 4.611/2011)

- 2.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 2.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 2.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;
- 2.5.4. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;
- 2.5.5. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;
- 2.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 2.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 2.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 2.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- 2.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 2.5.11. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa (Art. 2º, § 2º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014).

### **3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 3.1. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a Proposta de Preços com a descrição do serviço ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, participarão desta licitação na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no sítio COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes a empresa licitante deverá estar previamente cadastrado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal da empresa licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 4.4. A representação da empresa licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome

do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a SSPDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades de acordo com o estabelecido pelo provedor do sistema e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Como requisito para a participação no pregão, a empresa licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa Licitante.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá a empresa licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação neste pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da empresa licitante.

5.4. As empresas licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o preço unitário e total do ITEM, correspondente ao preço de 1 kg de refeição (almoço), em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar sua Proposta de Preços adequada ao último lance ou ao valor negociado, assinada, elaborada em língua portuguesa, podendo utilizar o modelo constante do Anexo II do Termo de Referência, juntamente com os documentos complementares de habilitação e anexos, quando houver, exclusivamente no Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando convocada pelo Sistema ou Pregoeiro, em observância ao inciso II do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019; devendo a proposta conter:

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- c) O preço unitário e total do valor do serviço, bem como o preço total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para a execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá o preço por extenso;
- d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- e) O prazo de execução dos serviços conforme descrito no item 34.2 do Anexo I deste Edital, contados a partir da assinatura do contrato.
- f) Declaração de sustentabilidade ambiental conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova

que ateste que o serviço fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental. (Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012).

g) Declaração de acessibilidade conforme modelo constante no Anexo V deste edital, informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.O pregoeiro aceitará as declarações inseridas no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

h) Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019, conforme Modelo constante do Anexo VI;

5.6. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos preços unitários e totais superiores aos estimados pela SSPDF no item 20 do Termo de Referência. O desrespeito a essa regra levará o ITEM a ser considerado fracassado, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.9. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os preços expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública deste pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, as empresas licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e o preço.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos forem apresentados superiores aos preços unitários e totais estimados pela SSPDF no item 20 do Termo de Referência.

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de execução do serviço, acrescidos dos encargos legais, quando a empresa licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.

6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com as especificações estabelecidas nos itens 1, 16,17,18 e 19 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;

6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO DE UM QUILOGRAMA DE REFEIÇÃO, observado o prazo descrito no item 34.2 do Anexo I deste Edital para a execução do serviço contados

a partir da assinatura do contrato, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do preço do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,02 (dois centavos de real).

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes dos serviços objeto desse Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado menor lance, para que seja obtido preço ainda menor, observado o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO DE UM QUILOGRAMA DE REFEIÇÃO, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.16.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais empresas licitantes.

6.17. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da empresa licitante conforme disposto neste Edital.

6.18. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.

6.19. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.19.1. A adjudicação será realizada por ITEM.

6.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.22. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) do Portal de Compras do Governo Federal.

6.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos no Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital e Anexos e nos itens deste Edital, a proposta será desclassificada.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro solicitará o envio da proposta de preços e de documentos complementares de habilitação, conforme o item 5.5. deste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, que poderá ser estabelecido por conveniência e oportunidade Administrativa, a partir da solicitação do Pregoeiro na opção convocar anexo disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa – SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores;

### 7.2.1. AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO SICAF DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerar-se-á compatível, a comprovação de execução de serviço anterior de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo diário a ser contratado, pelo período de no mínimo 6 (seis) meses, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no item 7.2.2, inc. X, alínea “b”, deste Edital, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para o item cotado constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita, quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

VII – Declaração de Vistoria fornecida por servidor da SSP, devendo a interessada agendar a visita e apresentar o Anexo II do Termo de Referência, preenchido ao servidor responsável pelo acompanhamento da visita para assinar, ou a Declaração de Desistência de Vistoria, constante do Anexo II do Termo de Referência, preenchida e assinada pelo Representante Legal da empresa;

VIII - Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Nutricionista - CRN, em plena validade, da empresa e do Responsável Técnico;

IX – Declarar que disporá, quando da assinatura do contrato, de profissional responsável técnico devidamente registrado no Conselho Profissional de Nutrição para ser o responsável técnico do estabelecimento;

X - Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto do presente instrumento, contendo a informação do endereço da localização dos equipamentos descritos no item 17.2 do Termo de Referência, e o horário que a SSP possa realizar a vistoria, para constatação da existência dos equipamentos.

7.2.1.1. A empresa licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

**7.2.2. AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS OU COM SITUAÇÃO IRREGULAR JUNTO AO SICAF, DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI – Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005 e alterações posteriores), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública da sede da empresa licitante;

VIII – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

IX – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerar-se-á compatível, a comprovação de execução de serviço anterior de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo diário a ser contratado, pelo período de no mínimo 6 (seis) meses, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

X – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) As empresas licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para o item cotado, que deverá recair sobre o montante dos itens que a empresa licitante seja vencedora. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso XI deste subitem (conforme Decisão nº 5.876/2010-TCDF).

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XIV – Apresentar Declaração de Vistoria fornecida por servidor da SSP, devendo a interessada agendar a visita e apresentar o Anexo II do Termo de Referência, preenchido ao servidor responsável pelo acompanhamento da visita para assinar, ou a Declaração de Desistência de Vistoria, constante do Anexo II do Termo de Referência, preenchida e assinada pelo Representante Legal da empresa;

XV – Apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Nutricionista - CRN, em plena validade, da empresa e do Responsável Técnico;

XVI – Apresentar declaração que disporá, quando da assinatura do contrato, de profissional responsável técnico devidamente registrado no Conselho Profissional de Nutrição para ser o responsável técnico do estabelecimento;

XVII – Apresentar declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto do presente instrumento, contendo a informação do endereço da localização dos equipamentos descritos no item 22.2 do Termo de Referência, e o horário que a SSP possa realizar a vistoria, para constatação da existência dos equipamentos.

7.3. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, a ser inserida em campo próprio do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

7.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.4.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação, se houver decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, que as autenticará, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.8. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informar a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto os seguintes documentos/certidões: Atestado de Capacidade Técnica; Certidão de Falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial; CNPJ; Inscrição Estadual, Municipal ou do DF e Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

7.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação e a proposta de preços via Anexo do sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) quando solicitado pelo pregoeiro será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015).

7.11. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e/ou externos a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação de habilitação, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.12. Será verificada a conformidade da documentação de habilitação apresentada com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo inabilitadas as empresas que estiverem com a documentação de habilitação em desacordo com este edital.

7.13. O pregoeiro aceitará as declarações inseridas no Sistema *COMPRASNET* do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e poderá efetuar consulta em quaisquer sítios para verificar as certidões exigidas nesta licitação.

## **8. DAS PENALIDADES**

### **8.1. Das Espécies**

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## 8.3. Da Multa

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução do serviço.

8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 8.4. Da Suspensão

8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência desse pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto desta licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

8.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### 8.5. Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

#### 8.6. Das Demais Penalidades

8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3.

8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 8.7. Do Direito de Defesa

8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8.8. Do Assentamento em Registros

8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 8.10. Disposições Complementares

8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

## 9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer pessoa poderá fazê-lo até 3 (três) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br), de segunda a sexta-feira.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, para decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação;

9.1.2. Acolhida a impugnação deste ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização deste certame;

9.1.3. O julgamento das impugnações será realizado pelo Pregoeiro, e apresentada à licitante através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no *link* correspondente a este edital, ficando todas as licitantes interessadas neste certame obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br), de segunda a sexta-feira e serão respondidos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos..

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no *link* correspondente a este edital e vincularão os participantes e esta SSP, ficando todas as licitantes interessadas neste certame obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br) ou no endereço: Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.3.1. O julgamento das impugnações será realizado pelo Pregoeiro e apresentada à licitante através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do Sistema COMPRASNET do portal de compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no *link* correspondente a este edital, ficando todas as licitantes interessadas neste certame obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). A apresentação de contrarrazões das demais empresas licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília - DF.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à vencedora.

9.8. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) a decisão final sobre os recursos contra os atos do Pregoeiro, nos termos do art. 13, IV c/c art. 17, VII, do Decreto nº 10.024/2019.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais empresas licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do artigo 44 do Decreto 10.024/2019.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) procederá a adjudicação do objeto a empresa e a homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro poderá ter efeito suspensivo, nos termos do artigo 44 do Decreto 10.024/2019.

9.12. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, intenções de recursos e recursos apresentados intempestivamente.

## **10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE**

10.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura/publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF as expensas do Contratante.

10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e neste edital.

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. O Contrato subordina-se ao Termo Padrão N.º 01/2002, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

10.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º).

10.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

10.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.8. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

10.9. O disposto no item anterior não se aplica as licitantes convocadas nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/1993.

10.11. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

10.12. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

10.13. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

#### **10.14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.14.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º).

10.14.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Executor do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.14.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

10.14.1.3. O Executor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.5. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

#### **11.6. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

11.6.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.6.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.6.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.6.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.6.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.6.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.6.2.5. A logística reversa.

11.6.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.6.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

11.6.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.6.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

11.6.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

11.6.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

11.6.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

11.6.4.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;

11.6.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

11.6.5. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.6.6. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

11.6.7. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.8. A Contratada com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I- até 200 empregados a cota de 2%; II- de 201 a 500 empregados a cota de 3%; III- de 501 a 1.000 empregados a cota de 4%; IV- de 1.001 em diante a cota de 5%. (Lei nº 8.213/91- Lei de Cotas)

11.8.1. A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado pra Previdência Social ao final do contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado na Previdência Social.

11.8.2. Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

11.9. Constituem obrigações da Contratada as obrigações estabelecidas no item 25 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Indicar o Executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

12.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

12.6. Constituem obrigações da Contratante o disposto no item 26 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado pela SSPDF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II – Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III – Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no item 21 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital;

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

13.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou

pelo contrato;

13.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, neste Edital e no Termo de Referência.

13.7. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13.8. A fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

13.8.1. Fiscalização mensal a ser feita antes do recolhimento da taxa de ocupação:

I) Deve ser verificado o recolhimento da contribuição previdenciária retida dos funcionários e o correspondente aos encargos patronais.

II) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

III) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam regularizados no SICAF.

IV) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. O serviço deverá ser executado no local indicado no item 1 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, devendo o mesmo ser concluído e entregue no prazo definido no item 34.2 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

#### **15. DA DESVINCULAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

15.1 – O objeto deste pregão não envolve créditos orçamentários à conta do orçamento do Distrito Federal, e não acarretará dever de desembolso de recursos ao contratante, por serviço executado pela contratada.

15.2 - A Contratada deverá custear as despesas advindas da execução do objeto, com recursos próprios, não transferindo ao Contratante qualquer ônus decorrente do exercício de suas atividades.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido ao Secretário de Estado de Segurança Pública, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3. A contratada ficará obrigada a executar os serviços descritos neste Edital, no local indicado no item 1 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.6. À SSPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/1993.

16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 1º).

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do objeto deste Pregão.

16.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário neste Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia útil de expediente na SSPDF.

16.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço: Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília – DF ou através do telefone 0xx(61) 3441-8824.

16.14. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

16.15. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Art. 1º da Lei distrital nº 5.061/2013).

16.15.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

16.16. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

16.17. É vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, seja:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na Subsecretaria de Administração Geral da SSPDF;

II - agente público com posição hierárquica superior ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF;

16.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Decreto distrital nº 34.031/2012).

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2020.

**ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**

Subsecretário de Administração Geral da SSPDF

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Seleção de empresa especializada no fornecimento de serviços de alimentação, relativos à restaurante e lanchonete no pavimento térreo do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança de Pública do Distrito Federal, mediante concessão de uso onerosa de espaço público com área total de 76,79m<sup>2</sup>, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “I”, Brasília, DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, objetivando oferecer lanches e refeições nutricionalmente balanceadas e de qualidade higiênico-sanitárias adequada com cardápios elaborados por um(a) responsável técnico junto ao Conselho Regional de Nutricionistas.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.2. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

2.3. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.4. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

2.5. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.6. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;

2.7. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

2.8. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.9. **Lei Distrital nº 5.610/2016**, alterada pela Lei Distrital nº 6.484/2020, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências;

2.10. **Lei Distrital nº 6.266/2019**, alterada pela Lei Distrital nº 6.297/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona;

2.11. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

2.12. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;

2.13. **Decreto Distrital nº 25.966/2005**, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);

2.14. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993;

- 2.15. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.16. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.17. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.18. **Decreto distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 2.19. **Portaria nº 514/2018/SEPLAG**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 2.20. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.21. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.22. **Decreto nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;
- 2.23. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
- 2.24. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

### 3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Contratação é necessária em razão de oportunizar restaurante e lanchonete para os servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública realizarem suas refeições no intervalo intrajornada de suas atividades laborais;
- 3.2. A instalação do restaurante e lanchonete possui propósitos sociais, isto é, atender aos funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e aqueles que trabalham nas proximidades, considerando a escassez de restaurantes e lanchonetes na localidade;
- 3.3. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos disponíveis para o atendimento desses serviços a serem prestados, sendo portanto necessária esta licitação para suprir as necessidades desta pasta;
- 3.4. A empresa vencedora do certame licitatório fará uso de espaço público, mediante concessão de uso de bem público, para o desenvolvimento de suas atividades, nas instalações descritas neste termo de referência, sendo que a vigência da concessão está acoplada a prestação dos serviços de alimentação (refeição);
- 3.5. A Administração, além de viabilizar a referida licitação, por critério de julgamento como sendo o de menor preço por refeição, cederá o uso de espaço para exploração dos mencionados serviços, ficando fixado no valor mensal **R\$ 645,04 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)** a ser pago pela Contratada pela utilização do espaço e reajustado conforme item 9 deste termo de referência;
- 3.6. O valor da taxa de concessão foi fixado no valor mínimo estabelecido pelo Decreto Distrital nº 25.792/2005, conjecturando o menor preço da alimentação (refeição), em razão do restaurante ter caráter social;
- 3.7. O presente Termo foi elaborado para seleção de empresa especializada no fornecimento de serviços de alimentação (refeição), mediante concessão onerosa de espaço público, propiciando escolha de proposta mais vantajosa para Administração, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, da Lei nº 8.666/93, Decisão Normativa nº 02/2012/TCDF; Lei Complementar 435/2001 e Decretos Distrital nºs 17.079/1995 e 25.792/2005, motivo pelo qual não é permitida a participação de empresas consorciadas.

#### 4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER SERVIÇO CONTÍNUO COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Por tratar de concessão onerosa de espaço público para explorar a atividade comercial/restaurante, com o fornecimento de alimentação de forma contínua aos frequentadores do estabelecimento, com execução de complexidade baixa, que pode ser operacionalizado por fornecedores/comerciantes de amplo conhecimento do mercado, o serviço almejado pode ser enquadrado como serviço contínuo comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares, inclusive a desta SSP, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002; Decreto Distrital nº 23.460/2002; Decreto Distrital 25.966/2005 e do inciso II, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019, recepcionado no âmbito do distrito federal por meio do Decreto Distrital 40.205/2019;

4.2. Sendo assim, a modalidade de Pregão Eletrônico poderá propiciar a contratação adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste termo de referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.

#### 5. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO EM ITEM

5.1. Este Termo em epígrafe foi elaborado com item único, haja vista tratar-se locação de espaço público para exploração de atividade comercial com o fornecimento de refeição aos frequentadores do estabelecimento, ficando a cargo desta secretaria fiscalizar os preços praticados pela licitante vencedora, sendo que o objeto a ser licitado é o menor preço da refeição por quilograma de forma a permitir o funcionamento do estabelecimento de caráter social, mediante concessão de uso onerosa de espaço público, nos termos deste instrumento.

5.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo nosso).*

#### 6. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente concessão onerosa de espaço público não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, por se tratar de concessão onerosa de espaço público, com área já definida para a exploração de atividade comercial (Restaurante), no fornecimento de alimentação, com quantidades previamente definidas neste termo de referência;

6.2. Sendo assim tal regramento não será aplicado por não alcançar os requisitos mínimos do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II, III e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

#### 7. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em exploração de espaço físico com fornecimento de alimentação, que justificaria a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que fundamenta tal impedimento visto

que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa para item;

7.1.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

7.2. Também não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a execução do serviço, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos, assim a minuta padrão do edital estabeleceu em seu item 2.1:

*2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:*

## **8. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO SER EXCLUSIVA PARA ENTIDADES ESPECIAIS (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE )**

8.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2011, considerando que o valor da contratação é abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) Reais, a presente licitação será exclusiva para entidades preferenciais **(MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE);**

8.2. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

## **9. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

9.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem deste termo de referência, que trata **DA OBRIGATORIEDADE DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL).**

## **10. LEGALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL**

10.1. A Contratada deverá providenciar a legalização como ESTABELECIMENTO ou FILIAL integrante de sua estrutura organizacional para fins fiscais/tributários junto aos órgãos oficiais competentes, em especial junto ao Registro do Comércio e às Fazendas Federal, Distrital, inclusive obtenção de talonários e notas fiscais.

## **11. FREQUÊNCIA**

11.1. O restaurante e lanchonete deverá funcionar ininterruptamente, no horário das 7h00 às 18h30, nos dias úteis de expediente normal, podendo ser alterado caso haja alguma mudança no horário da SSPDF.

11.2. A frequência diária estimada de pessoas que utilizam o restaurante é de:

- a) Café da manhã ..... 100 pessoas;
- b) Refeição ..... 200 pessoas;
- c) lanche da tarde .....100 pessoas.

## **12. CONTROLE DAS REFEIÇÕES CONSUMIDAS**

12.1. O controle das refeições consumidas será de responsabilidade exclusiva do restaurante. Para esse controle, será necessário a emissão de comanda, constando o consumo diário de cada usuário, por item, quantidade e valor.

**13. PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES**

- 13.1. A própria Contratada efetuará o controle de pagamento das refeições de cada usuário e receberá de cada um deles, à vista em espécie, cartão refeição, cartão de crédito ou cartão de débito;
- 13.2. A Contratada deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, sem acréscimo no valor cobrado, por meio de, pelo menos, duas bandeiras de cartão;
- 13.3. As refeições e lanches deverão ser pagos exclusivamente nos caixas, não podendo os manipuladores de alimento também manipular dinheiro;
- 13.4. Prover-se de suficiente retaguarda de troco para atender prontamente aos consumidores;
- 13.5. Adotar todas as providências para que o atendimento seja célere, não se admitindo filas ou espera, conforme legislação vigente no Distrito Federal ao momento da prestação de serviço.

**14. PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO RESTAURANTE**

14.1. Considerando que a área em questão é classificada como área pública comercial com cobertura, fica estabelecido o preço público mínimo de **R\$ 0,28/m<sup>2</sup>** (vinte e oito centavos por metro quadrado) ao dia, nos termos do Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005 ([https://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/46663/exec\\_dec\\_25792\\_2005\\_rep.html](https://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/46663/exec_dec_25792_2005_rep.html)), e corrigido pelo IPCA medido pelo IBGE no período entre **maio/2005 e junho/2019**, utilizando os cálculos disponíveis na "Calculadora do Cidadão" (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>), conforme se segue.

**Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)**

<b>Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)</b>	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	05/2005
Data final	06/2019
Valor nominal	R\$ 0,13 ( REAL )
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	2,11696450
Valor percentual correspondente	111,696450 %
Valor corrigido na data final	<b>R\$ 0,28 ( REAL )</b>
<input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/> <input type="button" value="Imprimir"/>	

14.2. Dessa forma, o valor da taxa mensal de ocupação será o resultado da atualização do piso de R\$ 0,13 (treze centavos) para os preços mínimos estipulados pelo Decreto nº 25.792/2005, considerando a evolução dos índices do IPC-A do período de 05/2005 a 06/2019. Assim, segue a planilha de cálculo do valor a ser pago pela ocupação do espaço reservado restaurante, no Térreo do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com 76,79 m<sup>2</sup>, conforme a seguir.

Local do comércio estabelecido	U.M.	Diário		Mensal		Anual	
SSP	M <sup>2</sup>	UN	x 76,79m <sup>2</sup>	UN	x 76,79m <sup>2</sup>	UN	x 76,79m <sup>2</sup>

REAIS						
	R\$0,28	<b>R\$21,50</b>	R\$8,40	<b>R\$645,04</b>	R\$100,80	<b>R\$7.740,43</b>

14.3. Conforme quadro acima, contendo o detalhamento dos preços, o valor global mínimo do contrato para 60 (sessenta) meses é de R\$ 38.702,15 (trinta e oito mil setecentos e dois reais e quinze centavos);

14.4. A Contratada deverá ofertar o valor da taxa de ocupação acima estabelecida a ser recolhida mensalmente;

14.5. Será considerada vencedora, a licitante que ofertar **menor preço do quilograma da alimentação** (refeição), desde que esteja ciente do pagamento **mensal** da taxa de ocupação acima estabelecida, para 60 (sessenta) meses, sendo que o recolhimento aos cofres públicos do tesouro do Distrital Federal, ocorrerá mensalmente;

14.6. A Contratada deverá providenciar e arcar com os custos de individualização dos medidores de energia e fornecimento de água às instalações que serão utilizadas, tendo o prazo de 3 (meses) após iniciar as suas atividades para efetivar individualização dos medidores;

14.6.1. No caso de não conseguir individualização junto à CAESB, a contratada deverá instalar, às suas custas, um hidrômetro interno no ramal de entrada de água, visando medir a quantidade de metros cúbicos de água utilizada mensalmente, sendo que será cobrado mensalmente da contratada o mesmo valor do metro cúbico de água pago pela SSPDF à CAESB;

14.6.2. Também será cobrada da CONTRATADA taxa mensal referente ao uso de esgoto, de acordo com a norma que a CAESB pratica, ou seja, o dobro do valor da água, e será atualizada monetariamente em 5% (cinco por cento) no caso de atraso no seu recolhimento;

14.6.3. O objetivo de tal ação é produzir na CONTRATADA e todos os seus servidores, uma consciência de economicidade de recursos hídricos, elétricos e ambientais, uma vez que sem a individualização das medições a CONTRATADA não pagaria individualmente pelos recursos;

14.6.4. Enquanto não consegue individualizar os medidores de água e energia, a contratada pagará pelo uso desses bens, o valor proporcional às taxas pagas pelo Edifício Sede, proporcionais ao percentual de área ocupada pelo restaurante em relação ao total de área do Edifício, conforme planilha a seguir:

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		
Área Total do Edifício Sede	5.113,39m <sup>2</sup>	100%
Área de restaurante e lanchonete	76,79m <sup>2</sup>	<b>1,5%</b>
Percentual para cobrir distorções entre o consumo real e o cálculo através da área de ocupação (subtrair da SSP-DF e acrescer à Contratada)		98,5%
Percentuais a serem aplicados nos valores totais, mensais de energia elétrica, água e esgotos.		1,5%
	SSPDF: 98,5%	<b>CONTRATADA: 1,5%</b>

14.7. Para que as empresas interessadas no certame tenham noção exata das despesas que irão ter com o consumo de energia elétrica, água e esgotos, foi elaborada a tabela abaixo, a partir do consumo real de 6 (seis) meses, período de fevereiro a julho de 2019:

CONSUMO	PERÍODO						
	FEV/2019 REAIS	MAR/2019 REAIS	ABR/2019 REAIS	MAI/2019 REAIS	JUN/2019 REAIS	JUL/2019 REAIS	MÉDIA REAIS
ÁGUA/ ESGOTO	R\$7.962,02	R\$7.821,48	R\$7.002,20	R\$8.063,54	R\$7.076,68	R\$8.082,16	R\$ 7.668,01
ENERGIA ELÉTRICA	R\$12.000,36	R\$11.017,49	R\$14.013,91	R\$11.943,62	R\$12.161,71	R\$10.976,19	R\$ 12.018,88
SOMA	R\$19.962,38	R\$ 18.838,97	R\$21.016,11	R\$ 20.007,16	R\$ 19.238,39	R\$19.058,35	R\$ 19.686,89
SSPDF (98,5%)	R\$19.662,94	R\$ 18.556,38	R\$20.700,86	R\$ 19.707,05	R\$ 18.949,81	R\$ 18.772,47	R\$19.391,59

Contratada (1,5 %)	R\$ 299,44	R\$ 282,59	R\$ 315,25	R\$ 300,11	R\$ 288,58	R\$ 285,88	R\$ 295,31
-----------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

14.8. O valor da taxa de ocupação, de fornecimento de energia elétrica, água e de uso de esgoto será recolhido por meio do boleto distintos na forma de Documento de Arrecadação-DAR, a ser emitido pelo setor financeiro da SSPF, via sistema SISLANCA, que deverá ser preenchido com o código (4090) – Aluguéis/Outras Receitas Imobiliárias, em favor da Secretaria de Estado de Economia Federal-SEEC, impreterivelmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente;

14.9. A Contratada deverá arcar com a despesa instalação e/ou adaptação de sistema de abastecimento de gás, inclusive despesas para obter alvará de funcionamento junto ao corpo de bombeiros, responsabilizando-se pelas possíveis obras e modificações que necessitarem ser feitas no ambiente para o funcionamento em condições de segurança recomendada pelos órgãos competentes e normas vigentes. Deverá também manter controle de estoque de gás, visando evitar falta do produto e consequente paralisação do serviço, além de arcar com os custos dos gastos do produto;

14.9.1. A Contratada pagará multa de 10% (dez por cento) do valor anual contrato, por dia de paralisação do serviço contratado em caso de falta do produto por falha no controle de estoque de gás, pessoal ou quaisquer outras matérias primas.

#### 15. UTILIZAÇÃO DA ÁREA DO RESTAURANTE PELA SSPDF

15.1. A critério da SSPDF, esta poderá utilizar a área do restaurante sempre que necessário, informando no prazo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do evento;

15.2. A SSP, poderá estabelecer horários específicos para atender seus servidores no período compreendido da disponibilização das refeições, os quais serão identificados pelo Crachá (cartão de identificação) ou pelo Holerite e documento de identificação oficial.

#### 16. UTENSÍLIOS DO RESTAURANTE (PRATOS, BANDEJAS, TALHERES, TOALHAS, ETC.)

16.1. Para iniciar as atividades no restaurante, a Contratada deverá abastecer o restaurante com todos os utensílios (pratos, talheres, bandejas, servidores, copos, xícaras, guardanapos, galheteiros (paliteiros, saleiros, azeite, vinagre, molhos para saladas etc.), toalhas de mesa, panelas e outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e etc.), de primeira qualidade, que serão apresentados à SSPDF, com no mínimo, três amostras para avaliação e aprovação;

16.2. Todos os equipamentos (balanças, eletrodomésticos, etc) necessários ao preparo e fornecimento das refeições deverão ser fornecidos pela Contratada (balanças, eletrodomésticos, etc.);

16.3. Os utensílios como: pratos, bandejas, talheres, toalhas, saleiros, paliteiros, porta guardanapos, etc., serão substituídos pela Contratada, sempre que for constatado desgaste dos mesmos; e

16.4. A Contratada deverá fornecer e substituir, às suas expensas, conjunto de uniformes completos ao início da execução do contrato, conforme função desempenhada, a todos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, devendo ser substituídos sempre que constatado desgaste.

#### 17. APRESENTAÇÃO DE PESSOAL

17.1. Os empregados do restaurante deverão permanecer no local de trabalho devidamente uniformizados, com todos os acessórios de higiene e segurança (máscara, luvas, toucas, etc);

17.2. Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) ao trabalhador, conforme normas e regulamentos específicos de medicina e segurança do trabalho, determinados pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outros que venham a ser exigidos pelos sindicatos das categorias. Para tal, a Contratada deverá fornecer uniformes completos e todo vestuário de segurança, em quantidade suficiente, assim como os EPIs, considerando as particularidades de cada função e antes do início da execução dos serviços a garantir que os mesmos serão mantidos constantemente limpos e de acordo com as boas práticas de manipulação;

17.3. O uso de touca/rede é obrigatório a todos os funcionários envolvidos em qualquer processo das etapas de higienização, produção, armazenamento, distribuição e venda dos alimentos, inclusive os do sexo masculino, bem como aos visitantes; e

17.4. Os funcionários envolvidos na limpeza das instalações sanitárias deverão utilizar uniforme de coloração diferente do uniforme dos demais funcionários.

## **18. HIGIENIZAÇÃO DO RESTAURANTE**

18.1. A licitante vencedora desta licitação se responsabilizará integralmente pela perfeita higienização (limpeza, desinfecção, aplicação de produtos para o extermínio de insetos), devendo a área permanecer integralmente limpa e higienizada;

18.2. Para evitar a proliferação de vetores e pragas urbanas (mosquitos, moscas, pernilongos, baratas, formigas, traças, roedores e insetos), além de adotar as medidas de higiene necessárias, a empresa compromete-se a realizar o controle químico periódico, seguindo, no mínimo, o período e a recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além do recomendado pela Autoridade Sanitária local;

18.3. Devem ser realizados procedimentos tanto de desinsetização quanto de desratização do ambiente, com frequência de 6 (seis) meses;

18.4. Não será permitido o uso de pratos de matéria plástica, salvo se for do tipo descartável, nem louças danificadas, observando, rigorosamente, a limpeza dos talheres e das louças, incluindo sua esterilização obrigatória sempre que forem utilizados;

18.5. Deverá, também, manter por conta própria, todo o ambiente rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, em perfeito uso e dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene;

18.6. Deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como, detergente com poder bactericida e ação fungicida, para que se obtenha ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;

18.7. Deverá, ainda remover, diariamente, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades, para os containers que estará em local indicado pela Contratante;

18.8. Manter depósitos de mantimentos em condições adequadas de higiene e armazenamento;

18.9. A Contratada providenciará, por sua conta e risco, a conservação dos lanches e os estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação.

18.10. A contratada deverá deixar disponível aos consumidores, no mínimo 50 (cinquenta) formulários de pesquisa de satisfação, diariamente, conforme modelo do anexo I, deste termo de referência:

18.10.1. A média das notas nos 6(seis) quesitos julgados no formulário não deve ser menor que 7(sete), sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

18.10.2. Caso a nota média dos formulários fique abaixo de 5 (cinco) durante mais de 1 (um) semana útil, a contratante poderá rescindir o contrato e convocar a próxima colocada na licitação.

## **19. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO CARDÁPIO DIÁRIO DO RESTAURANTE**

19.1. Todos os tipos de alimentos servidos devem ter identificação nítida e próxima ao local onde o alimento está sendo servido. Cada identificação deve ter o nome do alimento e o valor nutricional em Calorias por porção.

19.2. A elaboração do cardápio ficará a cargo exclusivamente do profissional Nutricionista da Contratada, devendo o mesmo observar, fiscalizar e manter a máxima higiene, utilizando produtos de boa qualidade e dentro do prazo de validade, com a composição genérica mínima de:

### **a) CAFÉ DA MANHÃ**

Salgados diversos, Bolos confeitados, Tapioca, Cuscus, Pão de queijo, Misto quente, Misto quente com ovo, Queijo quente, Quente quente com ovo, Pão com ovo, Pão com manteiga, Sanduíches frios de pão integral, Sanduíche de carne de hambúrguer, Sanduíche de carne de hambúrguer, ovo e queijo (com e sem salada), Sanduíche de carne de frango (com e sem salada), Sanduíche de carne de frango, ovo e queijo (com e

sem salada), Torta de frango, Salada de fruta, Suco de laranja, Suco de fruta (polpa congelada), Açaí na tigela, Vitamina de frutas, Leite puro - integral/desnatado, Leite (integral/desnatado) com café, Leite (integral/desnatado) com achocolatado, Café coado, Café Expresso e Chá quente, Chá gelado (300/350 ml), Suco em caixa (200/250 ml), Suco em caixa (1 litro), Suco em lata (269/335 ml), Refrigerante em lata (269/350 ml), Refrigerante (2 litros).

#### b) SALADAS

07 Espécies/pratos diferentes de legumes/folhosos, com os seguintes componentes mínimos: folhosos, tomate, dois vegetais do tipo B, salada a base de maionese, duas saladas variadas, com molhos elaborados. Os vegetais e hortaliças utilizadas no preparo das saladas deverão estar frescos, com as folhas íntegras, sem sinais de envelhecimento e livres de aparas. As saladas podem ser compostas por vegetais, frutas ou vegetais e frutas. Também podem ser simples ou elaboradas (contendo outros ingredientes como presunto, queijo, molhos etc.).

#### c) PRATO BÁSICO

Arroz (tipo 1), com as variações adequadas: branco, a grega, carreteiro, napolitano, com lentilhas, etc. Feijão (tipo 1), com as variações adequadas: simples, preparado com carnes, bacon, tropeiro, etc. Deverão ser oferecidos o arroz e pelo menos 2 (duas) opções de feijão diariamente, de acordo com o especificado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Arroz	- Arroz branco cozido, Tipo 1, polido, longo e fino de 1ª qualidade (servir diariamente); - Arroz integral cozido (servir diariamente); - Arroz elaborado ou na forma de risotos, com carne, vegetais ou grãos etc. (servir duas vezes na semana).
Feijão	- Feijão simples (carioca ou roxo) diariamente - Feijão elaborado ou outras variedades de feijão (feijão tropeiro, tutu de feijão, feijão de corda, feijão preto, feijão branco, feijão verde etc). Diariamente e alternado.

Em todos os dias, sem exceções, deve ser oferecida pelo menos uma opção de carne branca como prato principal.

#### d) PRATO PRINCIPAL

03 opções de prato principal, composto de carne bovina, suína, aves, peixes – utilizando-se de cortes nobres, com produtos de primeira qualidade. Em todos os dias, sem exceções, deve ser oferecida pelo menos uma opção de carne branca como prato principal. As opções de carne branca devem variar alternadamente entre peixes e aves. Os produtos de origem animal, como carnes suínas e bovinas, aves, pescados, presuntos, queijos e mortadelas, dentre outros, somente serão aceitos se apresentarem o selo de inspeção sanitária (SIF ou equivalente) e a identificação do fornecedor. As carnes deverão ser servidas totalmente isentas de nervuras, gorduras e aparas. Os tipos de carne permitidos no preparo dos pratos principais devem ser, no mínimo, os especificados abaixo, não sendo aceitos cortes com qualidade inferior aos citados:

CARNE	TIPO DE CORTE
Aves	Coxa, sobrecoxa, peito ou filé.
Peixes	Filé ou posta, não devendo apresentar espinhas de tamanhos pequenos Podem ser usados peixes como filé de pescada amarela, filé de merluza, robalo, linguado, dourado, bacalhau, atum e assemelhados.
Bovina	Filé Mignon, Patinho, contra-filé, coxão-mole, lagarto, cupim, carne de sol.
Suína	Pernil, bisteca, costelinha e lombo, servidas alternadamente.

#### e) TEMPEROS

Todos os temperos e complementos como: molhos, azeites, pimenta, farinha, vinagre, mostarda, etc. deverão ficar à disposição dos usuários durante as refeições.

#### f) SOBREMESAS

As sobremesas deverão ser dispostas para escolha do usuário. No cardápio de sobremesas deverá conter pelo menos 01(uma) variedade de sobremesa dietética por dia.

19.3. Além das opções acima, deve haver opção de refrigerante, água e suco industrializado. Obrigatoriamente uma das opções deve estar disponível sem açúcar. A Contratada deve providenciar adoçante para ficar à disposição dos comensais;

19.4. Ao cardápio mínimo sugerido acima, poderão, durante a vigência do Contrato e da Concessão de Uso, ser acrescentados outros itens, ou substituídos os já indicados, mediante prévia autorização do executor do Contrato da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

19.5. A Contratada poderá apresentar planilhas de preços, com todos os insumos, impostos, encargos, e conseqüentemente o preço cotado em sua proposta sendo com todos os itens do cardápio, para uma possível análise de revisão de preços durante a execução da concessão onerosa de espaço público;

19.6. A Contratada deverá ofertar aos interessados para lanches aos preços praticados no mercado, no mínimo os seguintes alimentos: Bolos simples, Bolos confeitados, Tapioca, Cuscus, Pão de queijo, Misto quente, Misto quente com ovo, Queijo quente, Quente quente com ovo, Pão com ovo, Pão com manteiga, Sanduíches frios de pão integral, Sanduíche de carne de hambúrguer, Sanduíche de carne de hambúrguer, ovo e queijo (com e sem salada), Sanduíche de carne de frango (com e sem salada), Sanduíche de carne de frango, ovo e queijo (com e sem salada), Torta de frango, Salada de fruta, Suco de laranja, Suco de fruta (polpa congelada), Açaí na tigela, Vitamina de frutas, Leite puro - integral/desnatado, Leite (integral/desnatado) com café, Leite (integral/desnatado) com achocolatado, Café coado, Café Expresso e Chá quente, Chá gelado (300/350 ml), Suco em caixa (200/250 ml), Suco em caixa (1 litro), Suco em lata (269/335 ml), Refrigerante em lata (269/350 ml), Refrigerante (2 litros);

19.7. O executor do Contrato efetuará pesquisa de preços dos produtos para assegurar que os preços encontram-se em conformidade com os praticados nas adjacências do Edifício sede da SSPDF.

## 20. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DO SERVIÇOS (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES - ANEXO III)

### 20.1. PLANILHA

#### GRUPO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO SIASG	QTDE	U.N	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL
1	15210	200	Kg.	Fornecimento de refeição completa estimado em (200kg por dia). O valor para referência será baseado no peso de 1kg.	R\$	R\$
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO:</b>						<b>R\$</b>

20.2. O valor de referência estimado para praticar o quilograma é de **R\$ ( )**, contido na planilha comparativa de preços constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração, na seguinte classificação de despesas:

Item	Natureza/Elemento de Despesa	Valor
1	33.90.39	R\$
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$</b>

20.3. O vencedor da licitação será aquele que oferecer o **MENOR PREÇO** por 01 (um) quilograma de alimentação (refeição);

20.4. Os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de concessão de uso, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do presente termo;

20.5. Será desclassificada a proposta que contenha preços inexequíveis, que seja inferior ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado por meio de planilhas de custos, e, se não demonstrado, será desclassificada;

20.6. A licitante deverá apresentar relação dos gêneros alimentícios que serão ofertados aos frequentadores;

20.6.1. A presente relação de gêneros alimentícios, será acompanhado pelo executor do Contrato, que fara pesquisa de preços dos produtos para assegurar que os preços encontram-se em conformidade com os praticados nas adjacências do Edifício sede da SSPDF, podendo exigir a redução de preços, devidamente fundamentado.

20.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,02 (dois centavos de real).

## **21. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, DO RECEBIMENTO DO ESPAÇO E INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

21.1. As instalações do restaurante serão utilizadas exclusivamente para as atividades comerciais de preparo e fornecimento de refeições, para consumo dos servidores da Secretaria de Estado de Estado de Segurança de Pública do Distrito Federal e de outras pessoas expressamente autorizadas pela SSPDF;

21.2. A Licitante vencedora receberá o imóvel em perfeito estado de conservação para realização das atividades, ficando sob sua expensa os ajustes necessários para adequação dos equipamentos e desenvolvimento das atividades na área a ser ocupada;

21.3. Somente as entidades (microempresas, empresas de pequeno porte), previsto na Lei nº 4.611/2011, poderão participar do certame;

21.4. A Licitante deverá informar o número mínimo de funcionários que serão contratados para realização das atividades no restaurante;

21.5. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado, bem como permitir a vistoria do espaço a qualquer tempo;

21.6. O espaço será entregue com climatização e demais equipamentos funcionando, devendo a empresa manter a manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado, coifa, infra-estrutura elétrica, telefonia, hidráulica e pintura;

21.7. No caso de haver a necessidade rescisão da concessão onerosa, a SSP dará conhecimento a intenção no prazo de 60 (sessenta) dias, com notificação extrajudicial;

21.8. O espaço será entregue em até 20/02/2020, devendo a empresa iniciar suas atividades com fornecimento de refeições, até o dia 02/03/2020, podendo sofrer alteração, a critério da Administração;

21.9. A licitante deverá providenciar acima da porta de entrada do restaurante o nome: RESTAURANTE E LANCHONETE "INTEGRA FORÇA - SSP" em letras azuis e fundo branco, podendo o nome ser alterado, mediante orientação da SSP;

21.10. A licitante deverá apresentar sua proposta, contendo declaração que o preço ofertado, esta incluído todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão de obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; custos de energia elétrica; água e esgoto e manutenções dos equipamentos disponibilizados e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços durante a outorga onerosa de uso, para exploração de atividade comercial/restaurante, nos termos deste Termo de Referência, conforme anexo III.

## **22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

22.1. As licitantes interessadas deverão:

22.1.1. Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste termo, de forma satisfatória;

22.1.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já prestou serviços pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo diário a ser contratado, pelo período de no mínimo 6 (seis) meses, conforme estabelecido neste termo de referência, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013;

22.1.3. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido acima;

22.1.4. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos da prestação dos serviços;

22.1.5. As empresas licitantes que optarem por realizar a visita, que é opcional, deverão apresentar junto com a documentação de habilitação o Atestado de Vistoria Prévia ou de Desistência, conforme modelo que segue como anexo II, deste termo de referência, que será emitido pela licitante, e assinado por servidor da SSP, de que esta, por intermédio de seu representante, vistoriou as instalações onde serão executados os serviços objeto deste termo de referência, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do mesmo;

22.1.6. Declarar que disporá, quando da assinatura do contrato, de profissional responsável técnico devidamente registrado no Conselho Profissional de Nutrição para ser o responsável técnico do estabelecimento;

22.2. A licitante que estiver com a proposta em primeiro lugar, será convocada por meio eletrônico, para que no prazo de até 07 (sete) dias corridos, demonstre à SSP que é proprietária de no mínimo dos seguintes bens, que deverão ser novos ou seminovos:

22.2.1. Dois carros térmico (estufa para aquecimento de alimentos) com 12 (doze) repartições cada um;

22.2.2. Três freezers vertical com porta transparente com capacidade mínima de 380 (trezentos e oitenta) litros e máxima 500 (quinhentos) litros;

22.2.3. Um freezer horizontal com capacidade mínima de 200 e máxima de 380 litros;

22.2.4. Um balcão refrigerado em aço com frente de vidro, medindo mínima 160 cm e máxima 190 cm;

22.2.5. Um fogão industrial com no mínimo 06 (seis) bocas e máximo 10 (dez) bocas; e

22.3. A Licitante indicará o local para visitação e conferência da existência dos bens, os quais deverão estar no Distrito Federal.

## **23. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

23.1. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

23.2. A concessão onerosa de espaço público com área total de 76,79m<sup>2</sup>, será de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindida de acordo com as normas estabelecidas para prestação fornecimento de serviços de alimentação.

23.3. A SSP-DF convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do Edital.

23.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**24. DA OBRIGATORIEDADE DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

- 24.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.
- 24.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 24.3. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 24.4. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 24.5. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 24.6. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 24.7. A logística reversa.
- 24.8. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 24.9. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 24.10. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 24.11. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:
- 24.12. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 24.13. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:
- 24.14. Reduzam o consumo de água e energia;
- 24.15. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;
- 24.16. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;
- 24.17. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 24.18. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
- 24.19. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 25.1. A Contratada deverá observar e cumprir as seguintes obrigações:
- 25.1.1. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as Cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da SSPDF e atender às especificações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e outras não citadas que complementem os assuntos tratados por estas ou que venham a ser implementadas durante a vigência do Contrato;
- 25.1.2. Contratar profissional graduado na área de Nutrição e com registro no Conselho Regional de Nutrição para ser o responsável técnico do estabelecimento;
- 25.1.3. O Nutricionista da Contratada deverá estabelecer cardápios, rotinas e roteiros das atividades realizadas pelos empregados ao longo da execução do Contrato;

- 25.1.4. Nas hipóteses de contratação de um novo responsável técnico por motivo de demissão ou licenças, a Contratada terá um prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos para providenciar a substituição, sob pena de recebimento de sanções cabíveis por parte da Contratante;
- 25.1.5. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela SSPDF, para fins de execução dos serviços contratados;
- 25.1.6. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da SSPDF, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela Contratada;
- 25.1.7. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela SSPDF, inconveniente para o desempenho das atividades;
- 25.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SSPDF, apontadas por meio do executor designado quanto aos serviços contratados, inclusive quanto à composição do cardápio;
- 25.1.9. Providenciar materiais, utensílios e produtos de boa qualidade e em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados sem interrupções, bem como arcar com os custos de aquisição e manutenção dos mesmos.
- 25.1.10. A empresa Contratada poderá disponibilizar preposto no local da prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato, permitindo adequação operacional do contrato, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação entre empresa Contratada e está Secretaria para:
- I - como representante da empresa, atender prontamente todas as solicitações do executor do contrato relacionadas à melhor execução do Contrato administrativo firmado entre as partes;
- II - manter o funcionário uniformizado e identificado com crachá, o qual deverá conter foto recente, nome completo e da empresa prestadora, além da função desempenhada;
- III - prover seus funcionários com equipamento de proteção individual (EPI) adequado à execução do serviço objeto do contrato, bem como fazer com que seus empregados os utilizem, sem exceções.
- 25.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 25.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a contratação junto à Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 25.1.13. Realizar, às suas expensas e na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde exigidos (admissão, periódico, mudança de função e demissão), assim como os exigidos pela Autoridade Sanitária para manipuladores de alimentos, renovando e apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela SSPDF;
- 25.1.14. Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da SSPDF, discriminados no termo de referência;
- 25.1.15. Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 25.1.16. Fornecer todos os utensílios de cozinha, lanchonete e restaurante, tais como pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, galheteiros (paliteiros, saleiros, azeite, vinagre, molhos para saladas etc.), toalhas de mesa, panelas e outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;
- 25.1.17. A Contratada deverá submeter à aprovação da SSPDF amostras dos materiais a serem utilizados;
- 25.1.18. A Contratada deverá permitir o acesso amplo e irrestrito do executor, a qualquer parte do estabelecimento e a qualquer horário durante todo o período de execução dos serviços;
- 25.1.19. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta e/ou em decorrência de auto de infração, o contrato de concessão poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a SSPDF, imediatamente, as demais providências cabíveis;

- 25.1.20. Atender prioritariamente aos funcionários da SSPDF, dispensando aos mesmos, tratamento eficiente e cortês;
- 25.1.21. Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais;
- 25.1.22. Combater a presença de insetos e pragas urbanas no espaço ocupado;
- 25.1.23. Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições e dos demais alimentos oferecidos e o cardápio da semana, devidamente aprovados pela SSPDF, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços da tabela ou sua cobrança à parte;
- 25.1.24. A Contratada deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, sem acréscimo no valor cobrado, por meio de, pelo menos, duas bandeiras de cartão, podendo estabelecer o menor valor;
- 25.1.25. Manter no ambiente da prestação dos serviços e nas áreas adjacentes as condições mínimas de limpeza e higiene exigida pelos órgãos de fiscalização competentes e pelas normas vigentes;
- 25.1.26. Manter o restaurante permanentemente dotado de adequada aparelhagem ou equipamentos de prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz desses equipamentos;
- 25.1.27. Não vender bebidas alcoólicas nas instalações da SSPDF;
- 25.1.28. Manter a estrutura física da alvenaria, pintura, piso, vidros, janelas, portas, tomadas, iluminação e bom estado de conservação durante toda a vigência do contrato;
- 25.1.29. Entregar as dependências do restaurante e lanchonete, ao término do Contrato, nas mesmas condições que as recebeu;
- 25.1.30. Qualquer ônus decorrente da execução destes serviços será de responsabilidade da Contratada, devendo então arcar com gastos com impostos, empregados, alimentos, equipamentos, dentre outros decorrentes da execução destes serviços;
- 25.1.31. Providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, acima da porta de entrada do restaurante o nome "RESTAURANTE E LANCHONETE "INTEGRA FORÇA - SSP" em letras azuis de tamanho de 25cm, e fundo branco, podendo o nome ser alterado, mediante orientação da SSP;
- 25.1.32. Fazer limpeza na caixa de gordura numa frequência mínima de 10 (dez) dias, arcando com os custos de transporte adequado dos rejeitos para local adequadamente recomendado na legislação sanitária vigente;
- 25.1.33. Cumprir as normas estabelecidas para geradores de resíduos sólidos.

## **26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 26.1. A Contratante deverá observar e cumprir as seguintes obrigações:
- 26.1.1. Colocar à disposição da Contratada todos os equipamentos e utensílios existentes na área de instalação do restaurante;
- 26.1.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 26.1.3. Designar um Gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, independente da Comissão de Fiscalização;
- 26.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, na área objeto do Contrato;
- 26.1.5. Fornecer linha telefônica (dados e voz), ficando sob a responsabilidade da Contratada as despesas com as ligações interurbanas efetuadas.

## **27. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 27.1. Poderá ser admitida repactuação do contrato visando adequação dos novos preços de mercado, observado o interregno de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se

referir, ou da data da última repactuação, desde que precedida de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada;

27.2. A licitante poderá indicar os preços unitário e total por item e subitem e, ainda, o preço global da proposta, demonstrando como alcançou o preço por quilo dos alimentos;

27.3. A taxa de concessão será reajustada de acordo com a Lei Complementar 435/2001 e Decreto Distrital nº 25.792/2005, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## **28. DAS DEPENDÊNCIAS**

28.1. O espaço físico destinado à exploração da lanchonete possui aproximadamente 76,79 m<sup>2</sup> (setenta e seis vírgula setenta e nove metros quadrado), ambiente com as seguintes características e equipamentos: cozinha revestida até o teto com cerâmica na cor branca; piso em cerâmica na cor branca; 2 pias em granito, sendo 1 com 1 cuba e a outra com 2 cubas em aço inox; depurador e exaustor; ponto de gás; abrigo externo de gás; esquadrias com vidros; porta de serviço para acesso externo; porta (painel) de vidro temperado de acesso ao ambiente, porta que separa a área da cozinha da área de atendimento ao público; extintores de incêndio; instalação elétrica completa (quadro de distribuição de luz para energia, luminárias, tomadas, interruptores e ponto para rede lógica (voz e dados).

## **29. DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

29.1. Caberá a Contratada o fornecimento de todos os utensílios, mobiliário e demais equipamentos indispensáveis ao perfeito funcionamento da lanchonete, durante o tempo de vigência do contrato, tais como, fogão, chapa, balcões expositores frigoríficos, estufa de aquecimento para alimentos (buffet), geladeiras, freezer para sorvetes e picolés, mesas e cadeiras para o público no padrão preto e/ou branco e acabamentos cromado, pratos, talheres, panelas, copos, forros, guardanapos, bandejas e outros que se fizerem necessários, que deverão ser retirados ao término do contrato;

29.2. Constituirá obrigação da Contratada as despesas referentes a gás e demais insumos básicos a serem utilizados, bem como arcar com despesas de substituição de lâmpadas e de todos os dispositivos e componentes de instalação elétrica, hidráulica e demais equipamentos do local dos serviços;

29.3. A Contratada será responsável pela operação e manutenção dos equipamentos, móveis e instalação da lanchonete, correndo à sua conta a reposição dos bens danificados ou extraviados;

29.4. Caberá a Contratada a manutenção da área que foi concedida de forma onerosa, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes, direta ou indiretamente, de ato culposo seu ou de seus prepostos, comprometendo-se a efetuar a correspondente indenização, à concedente, até o 10º (décimo) dia útil após a comunicação do fato, que lhe será feita por escrito e, ao término do contrato, restituí-los nas mesmas condições que os recebeu;

29.5. A Contratada deverá garantir a qualidade dos equipamentos, utensílios, matérias-primas, alimentos e produtos necessários à execução dos serviços com o padrão exigido pela SSPDF; e

29.6. O restaurante compreende uma área útil total de 76,79 m<sup>2</sup>, que deve ser otimizada, sendo o projeto de disposição da mobília aprovado pelo executor/fiscal do contrato.

## **30. DA FISCALIZAÇÃO**

30.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará executor do seu quadro de pessoal, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, registrando em relatórios todas as ocorrências relacionadas à ocorrências ordinárias e extraordinárias do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de qualquer situação incompatível com os documentos que regem o contrato. Ao executor/fiscal do contrato serão incumbidas as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/2010, que será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, dentre outras, as seguintes:

30.1.1. Verificar a qualidade e validade dos alimentos e produtos oferecidos;

30.1.2. Observar se os preços cobrados dos alimentos e produtos que não fazem parte deste termo, se encontram de acordo com os praticados no mercado das proximidades;

30.1.3. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;

- 30.1.4. Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- 30.1.5. Fazer vistorias periódicas na lanchonete e no local de preparo dos lanches para fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- 30.1.6. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e anotar todas as queixas para serem examinadas;
- 30.1.7. Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores;
- 30.1.8. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- 30.1.9. Verificar a quantidade e qualificação dos empregados da Contratada, solicitar nome e identificação do pessoal; e
- 30.1.10. A concessão de uso será acompanhada administrativamente pelo executor do Contrato, designado para esse fim, ao qual será atribuída a responsabilidade de acompanhamento, cobrança e baixa de taxas e serviços incidentes sobre os serviços contratados;
- 30.1.11. O executor designado terá acesso a qualquer hora a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados;
- 30.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor da concessão de uso serão solicitadas à autoridade competente da SSPDF, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; e
- 30.3. É direito do executor rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados, devidamente fundamentado.

### **31. DOS PREÇOS DOS LANCHES**

- 31.1. Os lanches serão cobrados diretamente dos usuários, com base na tabela de preços aprovada pelo executor do Contrato designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; e
- 31.2. A Contratada manterá em lugares visíveis aos usuários, cópias da tabela de preços aprovada e cardápio da semana.

### **32. DA VISTORIA**

- 32.1. Os interessados poderão visitar o local onde serão executados os serviços objetos deste termo de referência, para inteirar-se das condições; e
- 32.2. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone, de 9h00 as 17h00, (61) 3441.8817, com o servidor Valdemir;
- 32.3. O anexo IV, contém plantas arquitetônicas, de baixa, de hidráulica, de esgoto, de elétrica e fotografias, do local onde serão executados os serviços objetos deste termo de referência.

### **33. DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA**

- 33.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a Administração exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Termo de Concessão (§ 2º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 33.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia disciplinadas do diploma citado.

### **34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 34.1. A Contratada receberá o espaço até 20/02/2020, devendo iniciar suas atividades com fornecimento de refeições, até o dia 02/03/2020, podendo sofrer alteração, a critério da Administração;

34.2. A Contratada deverá observar que o início do pagamento da taxa de concessão mensal, se dará a partir da data de assinatura do contrato;

34.3. O licitante, ao participar desta licitação, apresentando proposta, é automaticamente considerado ciente das reais condições de conservação e funcionamento das instalações do restaurante e lanchonete e do pagamento mensal da taxa de concessão; e

34.4. Caso ocorra alguma situação não prevista neste termo todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas normas pertinentes ao objeto deste termo.

### 35. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

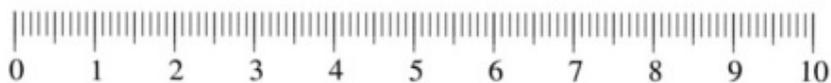
35.1. À Vossa apreciação com a informação que o presente termo de referência foi ajustado para atender os apontamentos da Nota Técnica SEI-GDF n.º 487/2019 - SSP/GAB/AJL e recomendações da Cota de Aprovação nº 35 do Parecer Jurídico nº 19/2020/PGDF.

### 36. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO I - FORMULÁRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO RESTAURANTE E LANCHONETE

Para cada questão, indique como resposta o valor numérico de 0 a 10 que melhor se ajuste à sua opinião, lembrando que o valor "0" corresponde a totalmente insatisfeito ou inadequado e o valor "10" corresponde a totalmente satisfeito ou adequado.

#### 1. Limpeza das Instalações:



#### 2. Utensílios e Acessórios Utilizados:



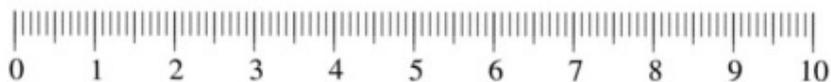
#### 3. Atendimento ao usuário:



#### 4. Variedade do Cardápio:



#### 5. Qualidade da comida:



#### 6. Serviço de entrega/fila:



**SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES:**

---

---

---

**ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA E DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA****ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA**

Atesto que, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, vistoriou minuciosamente a(s) instalações da \_\_\_\_\_ para verificação e conhecimento de todas as condições físicas, padrões e complexidade do(s) local(is) onde serão instalados os equipamentos que compõe a solução licitada através do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Brasília- DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Servidor Declarante

---

Assinatura do Representante da Empresa

**OU**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, não tem interesse em realizar a vistoria nas instalações da \_\_\_\_\_ para verificação e conhecimento de todas as condições físicas, padrões e complexidade do(s) local(is) onde será prestado o serviço, responsabilizando inteiramente pela prestação do serviço e plena ciência das condições estabelecidas no instrumento convocatório - Pregão nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL,**

**Objeto:** Concessão onerosa de espaço público com área total de 76,79m<sup>2</sup> da SSP.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e do Edital.

ITEM	QTD	U.N	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Kg.	Seleção de empresa especializada no Fornecimento de refeições completo estimado em (200kg por dia), café da manhã e lanches. O valor para referência será baseado no peso de 1kg das refeições .	R\$	R\$
<b>PREÇO TOTAL :</b>				<b>R\$</b>	

1) Declaro que o preço ofertado, esta incluído todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão de obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; custos de energia elétrica; água e

esgoto e manutenções dos equipamentos disponibilizados e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços durante a outorga onerosa de uso, para exploração de atividade comercial/restaurante, nos termos do Termo de Referência e do Edital.

2) O valor da proposta de previsão para praticar o quilograma por dia é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), apurada mediante planilhas de custos de produção, acrescidos dos encargos legais e lucro, sendo exequível para o período da concessão onerosa de espaço público com área total de 76,79m<sup>2</sup> da SSP.

3) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4) Declaramos que estamos de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

5) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;

d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;

e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;

f) Endereço: \_\_\_\_\_;

g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;

h) CEP: \_\_\_\_\_; e

i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.

j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;

k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_

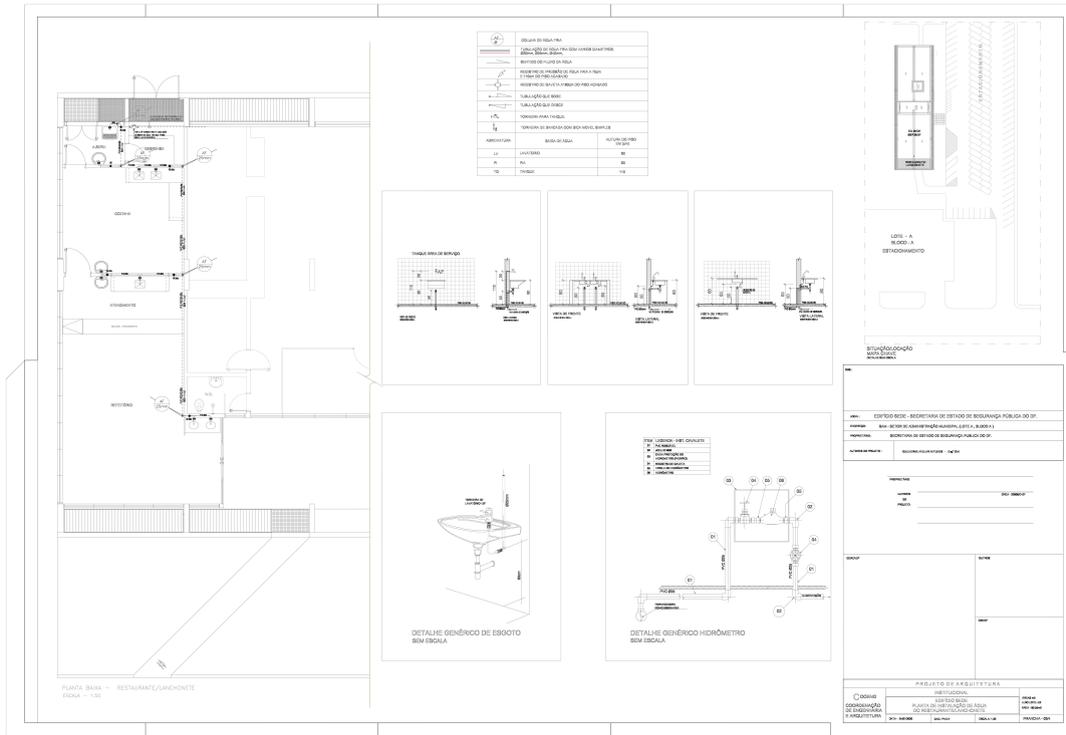
Local e data

---

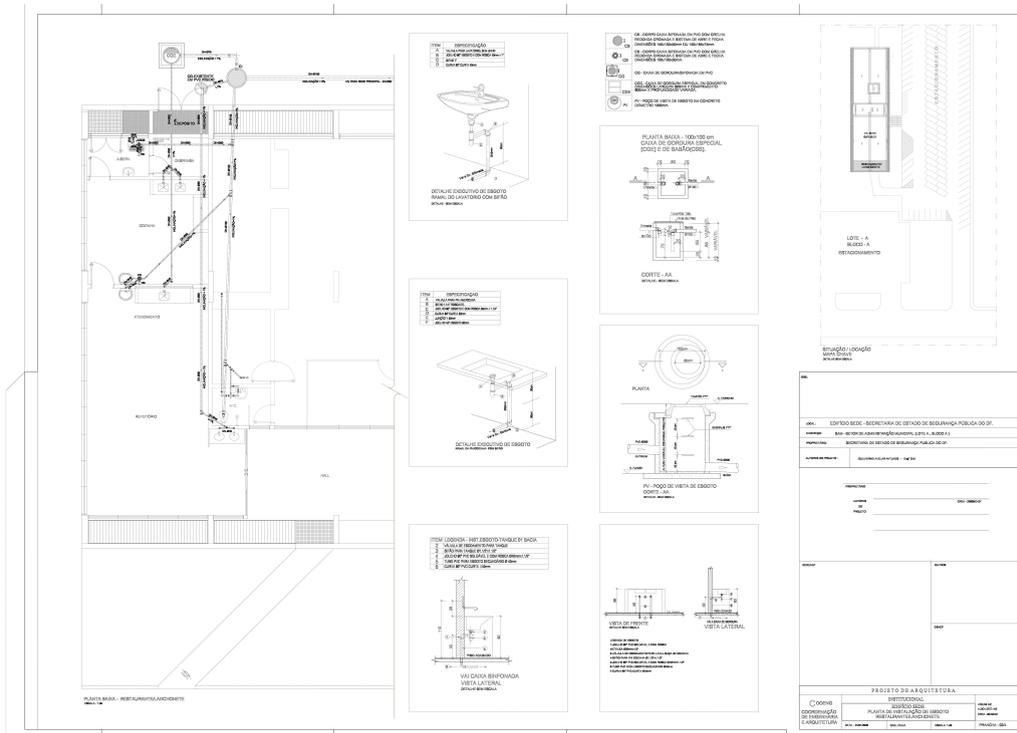
Representante da Empresa

**ANEXO IV - PLANTA BAIXA**





### ANEXO VII - INSTALAÇÕES DE ESGOTO



### ANEXO VIII - FOTOS



Vista da entrada principal



Vista lateral



Vista lateral



Vista interna da entrada



Vista do Salão Principal



Vista Inversa do Salão Principal



Vista da Cozinha



Vista Inversa da Cozinha



Vista da Dispensa



Vista de Dispensa

## A N E X O II AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Concessão de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal n.º \_\_\_\_/2020 - SSPDF, nos termos do Padrão n.º 19/2002.

Processo SEI-GDF n.º 00050-00036482/2019-78.

### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública \_\_\_\_\_, representada por ANDERSON GUSTAVO TORRES, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 45/2019, Documento SEI-GDF n.º \_\_\_\_\_, da Proposta de Preços, Documento SEI-GDF n.º \_\_\_\_\_, e da Lei n.º 8.666/1993.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 45/2019, Documento SEI-GDF n.º \_\_\_\_\_, e a Proposta de Preços, Documento SEI-GDF n.º \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

### Cláusula Quarta – Da Destinação

O espaço público com área total de 76,79m<sup>2</sup>, situado no térreo do Ed. Sede da SSP, segundo o Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n.º \_\_\_\_\_), destina-se, exclusivamente, ao funcionamento de restaurante e lanchonete e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. A Concessionária pagará, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à utilização do espaço, a importância de R\$ ( ) correspondentes à taxa de ocupação, acrescida da despesa pro-rata relativa às tarifas de água e esgoto, conforme o que estabelece o item 14.6 do Termo de Referência, que é parte deste contrato

5.1.1. O pagamento do preço público será efetuado em parcelas mensais, de acordo com a disposição contida no artigo 19 do Decreto n.º 22.243/2001.

### Cláusula Sexta – Do prazo de vigência

6.1 – A Concessão terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura.

### Cláusula Sétima – Das obrigações da contratada

7.1. A Contratada deverá observar e cumprir as seguintes obrigações:

7.1.1. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as Cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da SSPDF e atender às especificações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e outras não citadas que complementem os assuntos tratados por estas ou que venham a ser implementadas durante a vigência do Contrato;

7.1.2. Contratar profissional graduado na área de Nutrição e com registro no Conselho Regional de Nutrição para ser o responsável técnico do estabelecimento;

7.1.3. O Nutricionista da Contratada deverá estabelecer cardápios, rotinas e roteiros das atividades realizadas pelos empregados ao longo da execução do Contrato;

7.1.4. Nas hipóteses de contratação de um novo responsável técnico por motivo de demissão ou licenças, a Contratada terá um prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos para providenciar a substituição, sob pena de recebimento de sanções cabíveis por parte da Contratante;

7.1.5. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela SSPDF, para fins de execução dos serviços contratados;

7.1.6. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da SSPDF, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela Contratada;

7.1.7. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela SSPDF, inconveniente para o desempenho das atividades;

7.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SSPDF, apontadas por meio do executor designado quanto aos serviços contratados, inclusive quanto à composição do cardápio;

7.1.9. Providenciar materiais, utensílios e produtos de boa qualidade e em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados sem interrupções, bem como arcar com os custos de aquisição e manutenção dos mesmos;

7.1.10. A empresa Contratada poderá disponibilizar preposto no local da prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato, permitindo adequação operacional do contrato, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação entre empresa Contratada e está Secretaria para:

I - como representante da empresa, atender prontamente todas as solicitações do executor do contrato relacionadas à melhor execução do Contrato administrativo firmado entre as partes;

II - manter o funcionário uniformizado e identificado com crachá, o qual deverá conter foto recente, nome completo e da empresa prestadora, além da função desempenhada;

III - prover seus funcionários com equipamento de proteção individual (EPI) adequado à execução do serviço objeto do contrato, bem como fazer com que seus empregados os utilizem, sem exceções;

7.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

7.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a contratação junto à Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.1.13. Realizar, às suas expensas e na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde exigidos (admissão, periódico, mudança de função e demissão), assim como os exigidos pela Autoridade Sanitária para manipuladores de alimentos, renovando e apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela SSPDF;

7.1.14. Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da SSPDF, discriminados no termo de referência;

7.1.15. Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

7.1.16. Fornecer todos os utensílios de cozinha, lanchonete e restaurante, tais como pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, galheteiros (paliteiros, saleiros, azeite, vinagre, molhos para saladas etc.), toalhas de mesa, panelas e outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;

7.1.17. A Contratada deverá submeter à aprovação da SSPDF amostras dos materiais a serem utilizados;

7.1.18. A Contratada deverá permitir o acesso amplo e irrestrito do executor, a qualquer parte do estabelecimento e a qualquer horário durante todo o período de execução dos serviços;

7.1.19. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta e/ou em decorrência de auto de infração, o contrato de concessão poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a SSPDF, imediatamente, as demais providências cabíveis;

7.1.20. Atender prioritariamente aos funcionários da SSPDF, dispensando aos mesmos, tratamento eficiente e cortês;

7.1.21. Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais;

7.1.22. Combater a presença de insetos e pragas urbanas no espaço ocupado;

7.1.23. Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições e dos demais alimentos oferecidos e o cardápio da semana, devidamente aprovados pela SSPDF, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços da tabela ou sua cobrança à parte;

7.1.24. A Contratada deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, sem acréscimo no valor cobrado, por meio de, pelo menos, duas bandeiras de cartão, podendo estabelecer o menor valor;

7.1.25. Manter no ambiente da prestação dos serviços e nas áreas adjacentes as condições mínimas de limpeza e higiene exigida pelos órgãos de fiscalização competentes e pelas normas vigentes;

7.1.26. Manter o restaurante permanentemente dotado de adequada aparelhagem ou equipamentos de prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz desses equipamentos;

7.1.27. Não vender bebidas alcoólicas nas instalações da SSPDF;

7.1.28. Manter a estrutura física da alvenaria, pintura, piso, vidros, janelas, portas, tomadas, iluminação e bom estado de conservação durante toda a vigência do contrato; e

7.1.29. Entregar as dependências do restaurante e lanchonete, ao término do Contrato, nas mesmas condições que as recebeu.

7.2. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017)

### **7.3. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

7.3.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

7.3.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

7.3.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

7.3.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

7.3.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

7.3.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

7.3.2.5. A logística reversa.

7.3.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

7.3.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

7.3.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

7.3.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

7.3.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

7.3.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

7.3.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

7.3.4.2.2. Eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;

7.3.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

7.3.5. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

7.3.6. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

7.2.7. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.3. A Contratada com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I- até 200 empregados a cota de 2%; II- de 201 a 500 empregados a cota de 3%; III- de 501 a 1.000 empregados a cota de 4%; IV- de 1.001 em diante a cota de 5%. (Lei nº 8.213/91- Lei de Cotas)

7.3.1. A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado para Previdência Social ao final do contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado na Previdência Social.

7.3.2. Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

7.4. Constituem obrigações da contratada o disposto no item 25 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital.

#### **Cláusula Oitava – Das responsabilidades da Contratante**

8.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

8.2. Constituem obrigações da contratante o disposto no item 26 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

#### **Cláusula Nona – Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

#### **Cláusula Décima – Da garantia**

9.1. A garantia para a execução deste Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão amigável**

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de serviços.

#### **13.1. Das Espécies**

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **13.2. Da Advertência**

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

#### **13.3. Da Multa**

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução deste contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, exceto prazo de execução do serviço.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada deste contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4. Da Suspensão**

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

### **13.5. Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

### **13.6. Das Demais Penalidades**

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7. Do Direito de Defesa**

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir,

devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8. Do Assentamento em Registros**

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10. Disposições Complementares**

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

13.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

13.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

13.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

13.10.5. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança”, com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

### **Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a

rescisão unilateral deste Contrato.

#### Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

#### Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Decreto distrital nº 34.031/2012).

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Pelo Federal: _____ Distrito	Pela Contratada: _____
---------------------------------	------------------------

Testemunhas:

01. _____	02. _____
-----------	-----------

### A N E X O III AO EDITAL - MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET

#### DECLARAÇÃO

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2019–SSPDF**

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

#### **A N E X O IV AO EDITAL - MODELO: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº 45/2019–SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo

**OBSERVAÇÃO:** A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

**A N E X O V AO EDITAL – DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo

**ANEXO VI AO EDITAL****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

<b>ÓRGÃO:</b> Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
<b>PROCESSO:</b>
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b> Pregão Eletrônico
<b>NÚMERO DA LICITAÇÃO:</b>
<b>LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>
<b>CPF:</b>

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## **A N E X O VII AO EDITAL – DECRETO Nº 26.851/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

### **DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

#### **DODF DE 31.05.2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

1 2 Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

### Das Espécies de Sanções Administrativas

<sup>3</sup>Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

<sup>4</sup>a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

<sup>5</sup>b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

<sup>6</sup>IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

<sup>7</sup>Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

### SUBSEÇÃO I

#### Da Advertência

<sup>8</sup>Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

<sup>9</sup>II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

### SUBSEÇÃO II

#### Da Multa

<sup>10 11</sup>Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

<sup>12</sup>I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%

(nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

13II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14 15V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

16§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

17II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18 19§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

21I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

22II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

23III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

24IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

25V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

26 27Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

28I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

29II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

31II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

32§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

[33](#) Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[34](#) [35](#) § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[36](#) § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

[37](#) III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[38](#) Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[39](#) Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

<sup>40</sup>Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

<sup>41</sup>§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

<sup>42</sup> <sup>43</sup>§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

<sup>44</sup>§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:(Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

<sup>45</sup>§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

<sup>46</sup> <sup>47</sup>§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

<sup>48</sup>Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

<sup>49</sup>Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema

de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

50Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

51 52Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

53 54Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nºs 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 31/05/2006, p. 5.

1**Texto original:** Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

2**Texto anterior:** Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

3**Texto original:** Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

4**Texto original:** a) para a licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

5**Texto original:** b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

6**Texto original:** IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7**Texto original:** Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8**Texto original:** Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

9**Texto original:** II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10**Texto original:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11** **Texto anterior:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**12** **Texto original:** I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

**13** **Texto original:** II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**14** **Texto original:** V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**15** **Texto original:** V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**16** **Texto original:** § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

**17** **Texto original:** II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

**18** **Texto original:** § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

**19** **Texto anterior:** § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**20** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**21** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**22** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**23** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**24** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**25** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**26** **Texto original:** Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**27** **Texto anterior:** Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**28** **Texto original:** I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

**29** **Texto original:** II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no

prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**30****Texto original:** c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

**31****Texto original:** II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**32****Texto original:** § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

**33****Texto original:** Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

**34****Texto original:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

**35****Texto anterior:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**36****Texto original:** § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**37**Revogação dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**38**Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

**39****Texto anterior:** Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

**40****Texto original:** Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**41****Texto original:** § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**42**Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**43**Revogação dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

**44**Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**45**Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**46**Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**47****Texto original:** § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**48****Texto original:** Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

**49**Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**50**Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

**51**Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[52](#) Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1

[53](#) Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[54](#) Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

**DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006**  
**DODF DE 13.07.2006**

<p>Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).</p>
---

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda

suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV - .....

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º .....

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º .....

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

**DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006**

**DODF DE 15.08.2006**

<p>Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).</p>
--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006  
118º da República e 47º de Brasília  
MARIA DE LOURDES ABADIA

### **DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

#### **DODF de 22/09/2014**

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.****DODF de 4/12/2015**

<p>Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.</p>
--

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 04/02/2020, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **34987295** código CRC= **A5B88755**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

---

---

00050-00036482/2019-78

Doc. SEI/GDF 34987295